



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos que menciona na Resolução nº 01, de 8 de março de 2.017 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º . Acrescenta alínea "i" ao artigo 8º, inciso III, com a seguinte redação:

- I - ...**
- II - ...**
- III - ...**

i) - Divisão de Ouvidoria

Art. 2º. Fica criado um artigo 20-A, 20-B, 20-C e 20-D, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal de Cordeirópolis;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal de Cordeirópolis, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal de Cordeirópolis na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Cordeirópolis dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 20-B. Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º. Os órgãos e servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis terão prazo de 05(cinco) dias úteis para responder as solicitações emitidas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Art. 20-C. São atribuições do servidor ou comissão responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordeirópolis:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da ouvidoria;

VII - solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos as autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da ouvidoria para encaminhamento à mesa diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados as atividades da Ouvidoria.

Art. 20-D A regulamentação da ouvidoria será realizada através de Ato da Mesa."

Art. 3º Fica substituído o Anexo I da Resolução nº 1, de 8 de março de 2018, com o anexo constante nessa Resolução.

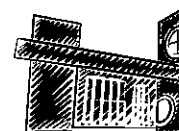
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de abril de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 17 de abril de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



ANEXO I - DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

